



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

Dispõe sobre a estruturação do novo plano de Carreira e Sistema de Remuneração e Valorização do Magistério, Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e dos Profissionais de Saúde do Município de Alegre.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesas deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que o município de Alegre encontra-se com o limite de gasto com pessoal com base em dados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 45,12%, apurado no até 2 Semestre de 2019, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, e conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que o Município de Alegre estando abaixo do limite máximo de gasto com pessoal, necessita de readequação dos profissionais, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a inclusão mediante concurso público de 263 servidores, entre eles 100 servidores para o Fundo de Saúde, 87 Servidores para o Magistério e 76 Servidores para a Administração Municipal, em decorrência de novas contratações alguns cargos serão extintos e substituídos pelo servidores que estão enquadrados no número acima, assim estima-se que seja substituídos por novos cargos um montante de 148 servidores, entre eles 93 servidores do Fundo de Saúde e 55 do Magistério.

Estimamos com a despesa dos 148 servidores ativos atualmente, uma despesa com proporcionais de 13º, férias, férias vencidas um valor aproximado em R\$ 400.000,00, que será realizado apenas no ato exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o exercício de 2020 estimamos que a contratação dos novos servidores e exoneração dos que estão em atividade, possa gerar um acréscimo de R\$5.685.000,00.

RESUMO			
	Novos cargos	Saída	Aumento real
Saúde	R\$ 6.246.631,81	R\$ 3.289.973,48	R\$ 2.956.658,33
Educação	R\$ 3.224.611,50	R\$ 1.555.527,62	R\$ 1.669.083,88
Administração	R\$ 3.297.449,76	R\$ -	R\$ 3.297.449,76
Exoneração atual			R\$ 400.000,00
Total de dispêndio			R\$ 8.323.191,97

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput - in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2020**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 81.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 44.500.000,00 resultando em um percentual de **54,70%**, índice este, superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF,

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 2,00%, atingindo o montante de R\$ 83.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2020, poderá atingir o montante de R\$ 48.415.000,00 com base em um crescimento de 3,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2021** de **58,33%**, superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2022**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça cerca de 2,00%, atingindo o montante de R\$ 84.660.000,00 e o gasto estimado com pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 50.000.000,00, com base em um crescimento de 3,00% resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2022** de **59,05%** superior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	81.340.000,00	44.500.000,00	54,70
2021	83.000.000,00	48.415.000,00	58,33
2022	84.660.000,00	50.000.000,00	59,05

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Contribuição da FAFIA - Alunos
Receitas de Serviços - SAAE
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2020, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Município de Alegre apresentou um índice de gasto com pessoal de 45,12% em relação à Receita Corrente Líquida até 2 Semestre de 2019, estando abaixo do limite Máximo que é de 54,00%, mesmo desta forma está adotando medidas de redução de gasto com pessoal conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000. Tais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados não possuem previsão orçamentária suficiente para as novas despesas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre - ES, para o exercício de 2020 e anos seguidos, pelo fato de aumentar consideravelmente o dispêndio financeiro e orçamentário com relação ao que é efetuado atualmente, levar em consideração que o orçamento geral da prefeitura foi reduzido em alguns setores, devendo também ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e disponibilidade orçamentária para empenhar novas obrigações.

ALEGRE - ES, 13 de Março de 2020.

Ulysses de Campos
Secretário Municipal de Finanças